



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DO CONSELHEIRO NOMINANDO DINIZ

PROCESSO	01049/12
JURISDICIONADO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA
AUTORIDADE RESPONSÁVEL	LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
ASSUNTO	Representação com pedido de adoção de medida de suspensão cautelar em desfavor da Secretaria de Estado da Administração, feita pela empresa Contrate Serviços Ltda., representada pelo Senhor Pedro Henrique de Araújo Rangel, em razão de possíveis irregularidades contidas no edital de Pregão Presencial nº 142/2011.
DECISÃO DO RELATOR	REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR e ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

DECISÃO SINGULAR – DSAC2 00004/2012

Trata o presente processo TC – 01049/12 de Representação com pedido de adoção de medida de suspensão cautelar em desfavor da Secretaria de Estado da Administração, feita pela Empresa Contrate Serviços Ltda., representada pelo Senhor Pedro Henrique de Araújo Rangel, em razão de possíveis irregularidades contidas no edital de Pregão Presencial nº 142/2011, com abertura da sessão pública de recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preço, ocorrida no dia 05/01/2012, às 09h00min.

A referida licitação trata do registro de preços para eventual contratação de empresa de prestação de serviço continuado de conservação, higienização e limpeza, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

O Órgão Técnico examinou o edital e, considerando os indícios de possíveis irregularidades no Edital da Secretaria de Estado da Administração, principalmente, no que concerne aos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do relatório constante às fls. 195 a 198 dos autos, sugeriu a suspensão cautelar do Pregão Presencial nº 142/2011 no andamento em que se encontrar, cuja finalidade é resguardar a legalidade dos atos e evitar grave prejuízo jurídico à Administração bem como aos licitantes.



04. O **Relator**, no uso de sua **competência** consonante ao estabelecido no **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado** (Art. 87, X; Art. 195, §§ 1º, 2º) que **dispõe** acerca da **adoção de medida cautelar**, acatou a **recomendação bem fundamentada** da **Auditoria**, e em **09 de fevereiro de 2012**, decidiu:
- **DETERMINAR** à Secretária da Administração do Estado da Paraíba, Sra. LIVÂNIA MARIA DA SILVA, a suspensão do Pregão Presencial nº 142/2011, com abertura da sessão pública de recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preço ocorrida no dia 05/01/2012, às 09h00min.
 - **DETERMINAR** a expedição de **citação à autoridade responsável**, facultando-lhe a apresentação de **justificativa e/ou defesa**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sobre o **relatório da Auditoria**.
 - **DETERMINAR** a oitiva da **Auditoria** sobre a matéria, **após defesa e comprovação das providências adotadas**.
05. O procedimento **licitatório nº. 142/2011** foi **revogado**, conforme **publicação no Diário Oficial de 15.02.2012 (Doc. TC - 03156/12)**.
06. Na **sessão plenária** realizada, nesta data, foi dada **ciência da referida decisão**.

Diante do exposto, o **Relator**, no uso de sua **competência** consonante ao estabelecido no **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado** (Art. 87, X; Art. 195, §§ 1º, 2º) que **dispõe** acerca da **adoção de Medida Cautelar**, **DECIDE** revogar a referida medida, expedida por meio da **DECISÃO SINGULAR – DSAC2 – 01/2012**, tendo em vista o procedimento licitatório ora questionado ter sido revogado, tendo o Tribunal Pleno referendado esta decisão na sessão de 15.02.2012. Arquite-se o presente processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2012

Conselheiro Nominando Diniz- Relator